DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.082

Sábado, 30 de Setembro, Domingo e Segunda-feira, 1º e 2 de Outubro de 2017

Sessão especial em homenagem à Sukyo Mahikari

O evento, realizado no Plenário Cosme de Farias, foi requerido e presidido pelo vereador Joceval Rodrigues

Fotos: Reginaldo Ipê



Foi o vereador Joceval Rodrigues (PPS) que instituiu no Calendário Oficial de Eventos de Salvador o Dia Municipal da Sukyo Mahikari (Lei 9.256/17), celebrado em 27 de fevereiro. "O mundo só vai tomar uma direção melhor no dia em que homens e mulheres de boa vontade se unirem. E o grande canal para que isto aconteça é a interação entre todas as religiões que cultuam a paz", disse Joceval. **Leia mais na página 3**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça
Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Punição para entidades que incentivem práticas de crimes

Alexandre Aleluia propõe lei que veda dinheiro público para exposições como a 'Queermuseu', do Banco Santander

Foto: https://i.ytimg.com



O líder do DEM na Câmara Municipal de Salvador, vereador Alexandre Aleluia, apresentou, na quinta-feira (28), projeto de lei que institui sanções para associações, organizações não-governamentais, entidades filantrópicas ou qualquer pessoa jurídica de direito privado que incentivem, divulguem ou patrocinem práticas de crimes como aborto, pedofilia, ultraje a culto religioso e apologia ao uso de drogas.

"Com essa lei em Salvador, o Santander nunca teria dinheiro público para desrespeitar os soteropolitanos com uma exposição como a Queermuseu", disse o vereador, referindo-se à exposição patrocinada pelo banco no Rio Grande do Sul, na qual se caracterizou o vilipêndio a culto e a pedofilia. "Nenhuma instituição deve utilizar dinheiro do contribuinte para ofender os princípios morais e religiosos desse mesmo contribuinte, assim como promover o crime do aborto ou promover o consumo de drogas", disse Alexandre Aleluia.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Alexandre Aleluia

O projeto de lei indica que a instituição privada que descumprir a lei ficará vedada de receber dinheiro público, tendo, além disso, cassado o alvará de funcionamento. No caso de organizações não-governamentais, haverá ainda a perda do reconhecimento de utilidade pública.

APARTE

Curtinhas

Edvaldo Brito

Uma Missa em Ação de Graças marcará os 80 anos do vereador Edvaldo Brito (PSD), nesta terça-feira (3 de outubro), às 8h30, na Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia. A celebração está sendo organizada por um grupo de amigos do parlamentar.

Recadastramento

O posto avançado de recadastramento biométrico do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA) instalado no Centro de Cultura da Câmara já está em pleno funcionamento. Nesta primeira etapa, conforme o cronograma de atendimento, são atendidos os vereadores e servidores da Casa.

Colégio da PM

Por iniciativa da vereadora Lorena Brandão (PSC), a Câmara Municipal de Salvador realizará uma sessão especial em homenagem ao Colégio da Polícia Militar. A atividade acontece nesta terça-feira (3), às 19h, no Plenário Cosme de Farias.

Consumidores

Presidida pela vereadora Rogéria Santos (PRB), a Comissão Especial Temporária dos Direitos dos Consumidores realizará uma audiência pública sobre "Segurança das Crianças no Consumo de Produtos Infantis". O debate ocorrerá no auditório do Anexo Bahia Center da Câmara, no dia 11, às 9h.

Cultura da paz da Sukyo Mahikari ganha mais visibilidade na Câmara

Sessão especial requerida e dirigida por Joceval Rodrigues presta homenagem à organização espiritualista

A Câmara Municipal de Salvador realizou uma sessão especial em homenagem à organização espiritualista Sukyo Mahikari. A iniciativa foi do vereador Joceval Rodrigues (PPS). "Esta sessão, transmitida para milhares de pessoas pela TV Câmara, foi pautada pela cultura do amor", afirmou o parlamentar. O evento ocorreu na quinta-feira (28), pela manhã, no Plenário Cosme de Farias.

Fotos: Reginaldo Ipê



O vereador também instituiu no Calendário Oficial de Eventos de Salvador o Dia Municipal da Sukyo Mahikari (Lei 9.256/17), celebrado em 27 de fevereiro.

"O mundo só vai tomar uma direção melhor no dia em que homens e mulheres de boa vontade se unirem. E o grande canal para que isto aconteça é a interação entre todas as religiões que cultuam a paz", avaliou Joceval.



Católico praticante, o vereador pontuou que "a Sukyo Mahikari tem algo em comum com a minha fé. Estou me referindo ao respeito ao meio ambiente e ao nosso planeta, que é a 'casa comum' da humanidade".

Joceval também afirmou que "num mundo tão violento, a arte Mahikari propaga a cultura da paz". Segundo o parlamentar, "esta unidade entre pessoas que pregam a paz pode levar a humanidade a evitar diversos casos de violência".

O evento também foi prestigiado pela jornalista Rita Batista. Ela é praticante do Candomblé e também adepta da Sukyo Mahikari. "Eu também sou praticante desta arte espiritualista desde 2015. Creio que o objetivo principal da Mahikari é a elevação espiritual neste plano que vivemos. O objetivo é transmitir a nossos irmãos a luz divina".

Homenageado com uma placa alusiva ao Dia Municipal da Sukyo Mahikari, Hiroki Shimizu, presidente do Setor da América da Latina da organização espiritualista, frisou que "muitas vezes as pessoas acham que podem adquirir tudo com recursos financeiros. Esse pensamento é fruto da vaidade humana. Mas nem uma simples gota de água pode ser criada pelo ser humano. Pois nós somos obra do criador".

A Sukyo Mahikari tem como objetivo "purificar o espírito, a mente e o corpo". A "Arte Mahikari" consiste em "irradiar a Luz Divina, ou Luz Verdadeira, através da palma da mão". Esta prática é chamada de imposição da mão ou purificação.

A mesa de trabalho da sessão especial também contou com a presença de Hidekazu Sakamoto, presidente da Sede Brasil e Sede São Paulo da Sukyo Mahikari; do padre Jairo de Jesus Menezes, vigário da Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia; do monge budista Kyouko Hagui; e da empresária Maria Conceição Costa.



Manifestação contra violência policial

Vereadores Suíca e Hilton apoiaram moradores do Nordeste de Amaralina

Moradores do Nordeste de Amaralina e bairros circunvizinhos realizaram, na manhã de sexta-feira (29), manifestação para pedir paz e o fim da violência policial, repudiando ação que resultou na morte de sete jovens da comunidade. Os vereadores Luiz Carlos Suíca (PT) e Hilton Coelho (PSOL) se juntaram a lideranças comunitárias e membros de movimentos sociais no ato e destacaram a necessidade de mais projetos sociais e de inclusão para a juventude soteropolitana.

Líder do PT e ouvidor da Câmara Municipal, Suíca argumenta que a questão é de suma importância para manter o bem-estar das famílias nas localidades e para conquistar novas políticas permanentes que beneficiem jovens da periferia.

"A gente tem de contar com quem faz o debate no dia a dia. Durante esses ataques que a comunidade do Nordeste tem sofrido, buscamos intervir e ampliar os debates com os vereadores da Casa, que é isso que a população anseia. E o Estado aposta na desorganização da população, por isso precisamos lutar por mais políticas públicas e não culpar um ou outro, o caso envolve todos nós. Resolver o problema da criminalidade somente será possível com projetos para a juventude. A polícia pode fazer seu papel, mas sem invadir residências e constranger pais e mães de família", declarou Suíca durante a manifestação.

Fotos: Assessoria dos vereadores







O vereador petista diz que é preciso resistir e lutar por mais ações sociais que envolvam toda a comunidade: "A luta de classe foi o caminho que me fez estar aqui como vereador. O povo precisa demonstrar força e organização de luta e resistir. A história se repete no Nordeste de Amaralina, o Estado burguês que criou os jagunços para proteger os grandes fazendeiros hoje mantém a polícia para reprimir o povo pobre. Precisamos lutar por políticas de Estado que nos favoreçam".

Extermínio

O vereador Hilton Coelho observou que o ato no Largo do Areal foi um desdobramento de audiência pública ocorrida na quarta-feira (27) contra a morte de jovens da região do Nordeste de Amaralina. "A Bahia precisa urgente de uma discussão profunda sobre que segurança pública queremos. Basta de extermínio da juventude, em especial a juventude negra, pobre e da periferia. A política atual do governador Rui Costa (PT) mostra-se ineficaz e pode ser caracterizada como genocida e violenta. Escolheu tratar a população pobre como inimiga e isso não aceitamos", declarou.

Segundo Hilton Coelho diversas outras atividades serão encaminhadas pela comunidade: "A sociedade não pode sentir-se acuada. A cidade pertence aos seus moradores. Não podemos aceitar a violência, venha de onde vier, como natural. Vamos continuar na luta por uma segurança pública cidadã, democrática e não violenta. Isso, sim, é possível. Basta de violência!".

Sessão especial reforça luta contra a gordofobia

Iniciativa é do Movimento Vai Ter Gorda com o apoio do vereador Hélio Ferreira

As mulheres acima do peso, que tem o mês de outubro como referência da luta contra a gordofobia, serão homenageadas com uma sessão especial na Câmara Municipal de Salvador na próxima segunda-feira (2), às 19h. Na ocasião, o Dia do Gordo, comemorado nacionalmente em 10 de setembro, também será celebrado.

A iniciativa é do Movimento Vai Ter Gorda, com o apoio do vereador Hélio Ferreira (PCdoB), e tem como objetivo debater as questões relacionadas aos avanços e desafios das mulheres gordas na sociedade.

O evento contará com a presença de Adriana Santos, coordenadora do Movimento Vai Ter Gorda; Carla Galrão, produtora Cultural, Samara Azevedo, fundadora do Coletivo Cacheadas e Crespas de Salvador e da pesquisadora Elza Elisa.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Hélio Ferreira

Também serão festejadas: Eliana Kertész (em memória), Sista Kátia, Maile Santos, Dekka Direitinha, as jornalistas Naiana Ribeiro e Tairine Ceuta entre outras personalidades reconhecidas em suas profissões e pela militância contra a gordofobia. Ao final da atividade, haverá um desfile e um coquetel de encerramento.

Posto de recadastramento do TRE é inaugurado na Câmara

Segundo o presidente Leo Prates, instalação do equipamento cumpre o objetivo da Casa em se aproximar do cidadão

Em cerimônia realizada na tarde de quinta-feira (28), os presidentes da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), e do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA), desembargador José Edivaldo Rotondano, inauguraram oficialmente o 25º posto de recadastramento biométrico da capital. O evento foi realizado no foyer do Centro de Cultura da Casa Legislativa, onde o equipamento está instalado para atender a população até o dia 31 de janeiro de 2018.

Na solenidade, Leo Prates afirmou que a inauguração integra a política da Casa em se aproximar da população através do slogan 'O Poder do Cidadão'. "O posto de biometria é uma oportunidade de as pessoas conhecerem a Câmara, isso vai gerar frequência. Isso ajuda o TRE e nos ajuda, nessa linha de aproximar cidadão e Câmara Municipal para exercer o que lhe é de direito, sua cidadania", declarou Prates, que fez seu recadastramento no local.

Marcaram presença na cerimônia as vereadoras Aladilce Souza (PCdoB), Rogéria Santos (PRB) e Lorena Brandão (PSC); além dos vereadores Kiki Bispo (PTB), Joceval Rodrigues (PPS), Paulo Magalhães Júnior (PV), Vado Malassombrado e Maurício Trindade, do DEM, e Felipe Lucas (PMDB). O vice-prefeito Bruno Reis também compareceu ao evento.



Eleitores de Salvador

Durante a assinatura do convênio de parceria, o presidente do TRE-BA chamou a atenção dos eleitores soteropolitanos para a necessidade de comparecimento. Segundo ele, a posição geográfica da Câmara Municipal deve contribuir para atrair a população.

"Estamos em um posto avançado, no Centro da Cidade, então o que eu quero é conscientizar a população, principalmente os eleitores do Barbalho, do Pelourinho, do Comércio, da região do Santo Antônio, e pedi a essas pessoas que compareçam, porque Salvador está muito aquém do número que nós precisamos", convocou Rotondano.



Fotos: Antonio Queirós

De acordo com o TRE-BA, o número de eleitores em Salvador é de 1.960.285, mas apenas 648.860 (33,10%) realizaram o recadastramento biométrico. Após a data limite (31 de janeiro), o título daqueles que não realizarem o procedimento será cancelado, além de dificuldades em retirar passaportes e suspensão de programas sociais – a exemplo do Bolsa Família.

A localização da Casa também é apontada pelo presidente Leo Prates como fator de adesão. "Aqui a gente tem uma frequência de público muito grande, nas audiências públicas, nas sessões especiais, então, eu acho que nós vamos colaborar muito com o TRE para que ele bata a meta de biometrizar todos os eleitores de Salvador", frisou Leo Prates.

O posto da Câmara conta com dez guichês e o atendimento será de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h. Nas três primeiras semanas (de 28 de setembro a 19 de outubro), o recadastramento será direcionado apenas ao público interno (servidores, assessores, parlamentares e familiares). Posteriormente, o serviço será aberto ao público mediante agendamento no site do TRE-BA (www.tre-ba.jus.br/).

Lei obriga taxista a transportar passageiro com animal de estimação

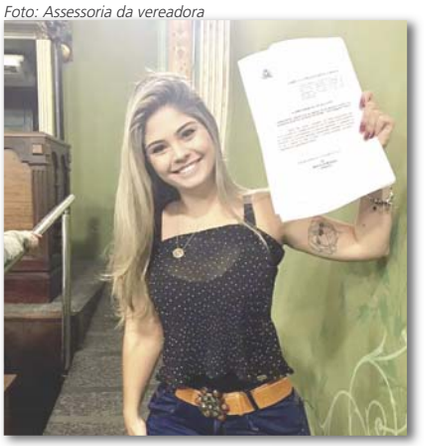
Emenda da vereadora Marcelle Moraes foi aprovada pela Câmara

A Câmara Municipal de Salvador aprovou uma emenda da vereadora Marcelle Moraes (PV), que obriga o taxista a não recusar transportar o animal acompanhado de seu tutor. A proposição que aprimora o Projeto de Lei nº 327/17 atende uma solicitação dos protetores de animais de Salvador, que encontravam dificuldades na horar de conduzir o bicho de estimação em táxi.

"É comum alguns taxistas refutarem corridas quando percebem que o passageiro está acompanhado com seu animal, mesmo quando o bicho está devidamente conduzido na caixa de transporte. Agora, os protetores e criadores de pets da nossa cidade vão ter seu direito de ir e vir assegurado por lei, favorecendo a vida não só dos animais, como também dos seus tutores, que enfrentam diversos problemas para transportá-los", comemorou Marcelle.

A matéria que complementa o PL de autoria do vereador Joceval Rodrigues (PPS), aprovado por unanimidade pela Casa, determina ainda que o passageiro deve transportar o bicho de estimação devidamente em caixa de transporte, além de apresentar o certificado de vacinação atualizado ou a autorização do Ibama em caso de aves e animais silvestres.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Marcelle Moraes

Hilton prestigia Movimento Policiais Antifascismo

Seminário aconteceu quinta-feira (28) no Rio de Janeiro





Fotos: Assessoria do vereador

Formado por profissionais de segurança pública de várias corporações e diferentes estados brasileiros, o Movimento Policiais Antifascismo realizou seu primeiro seminário nacional no Rio de Janeiro. O vereador Hilton Coelho (PSOL) participou da sessão de abertura do evento, na quinta-feira (28).

"Diante do avanço de forças de direita, parabenizo as e os profissionais de segurança pública que lutam contra o autoritarismo. É fundamental para a sociedade os debates sobre desmilitarização, regulamentação das drogas, construção dos policiais como trabalhadores e a proposição de uma nova política de segurança sem derramamento de sangue", afirmou.

Responsável pelo inquérito inicial do caso Amarildo, o delegado Orlando Zaccone, da Polícia Civil há 18 anos, jurista e doutor em ciência política, desconstruiu a versão de que "o pedreiro seria traficante da Rocinha". À época, Zaccone disse que, caso Amarildo fosse identificado como traficante, seria tratado como 'inimigo matável' e sua morte passaria a não ter importância.

A filiação do delegado ao PSOL foi classificada pelo vereador como "uma honra", enfatizando que vários policiais ligados ao Movimento Policiais Antifascismo também se filiaram ao PSOL. "Damos as nossas boas vindas e nos comprometemos a participar ativamente da discussão sobre o respeito aos Direitos Humanos, um novo projeto de segurança pública e combater o avanço do pensamento reacionário na segurança pública", frisou.

Hilton Coelho conclui afirmando que o debate sobre segurança pública precisa tomar um viés progressista: "A sociedade precisa se envolver para que seja possível a construção de uma polícia democrática e entender que é possível às forças de segurança pública agir de forma diferente e mostrar que nem todo policial respalda esse pensamento conservador".





Ireuda promove palestra sobre empreendedorismo

Atividade será realizada às 14h, no Edifício Bahia Center

A vereadora Ireuda Silva (PRB) promoverá de palestra com o tema 'Empreendedorismo - transforme adversidade em oportunidade', nesta segunda-feira (2), às 14hs, no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal de Salvador.

A palestra será realizada pela Analista de Empreendedorismo e Negócios do Sebrae, Fatima Ferreira.

A atividade faz parte do ciclo de ações de capacitação profissional sugeridas pela vereadora Ireuda Silva para pessoas que desejem reciclar e melhorar seus conhecimentos e habilidades profissionais.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Ireuda Silva

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 30 de Setembro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	VOCÊ JÁ FOI LÁ? - HORTA DE SARAMANDAIA	Mia Lopes e André Luís visitam horta com agricultura de cultivo urbano natural no bairro de Saramandaia.
12h23	SOM NA CAIXA - RICARDO CORREIA	O músico apresenta-se no "Som na Caixa" em acústico de voz e violão com a música autoral "Jah Love".
12h26	QUEM FAZ O QUÊ - POLÍCIA MILITAR	Em reportagem de Rogério Aquino conheça mais sobre a corporação secular da Polícia Militar da Bahia.
12h50	CÂMARA PRÁTICA - SINAL DIGITAL	O repórter André Luís vai na Praça da Piedade e ensina para a população como instalar o conversor digital.
12h53	EXTRA-ORDINÁRIO - FERNANDO GUERREIRO	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso conversam com o presidente da Fundação Gregório de Matos (FGM), Fernando Guerreiro, sobre o tema "Cultura em Salvador", na visão peculiar deste gestor e diretor teatral.
13h16	GOSTO, DETESTO - PARADA GAY	Confira o que o povo pensa sobre esse evento que reúne integrantes e simpatizantes do movimento LGBT.
13h19	QUEM FAZ O QUÊ - GARI	Confira na reportagem de Ayana Simões esta importante profissão responsável pela limpeza das cidades.
13h44	OPINIÃO - ACIDENTE DE TRABALHO	Veja na matéria o ponto de vista de Letícia Nobre, representante da Secretaria Estadual de Saúde (SESAB).
13h47	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DA MÚSICA	A repórter Pâmela Lucciola vai ao museu no Pelourinho com Russo Passapusso, da banda Baiana System.
14h10	CÂMARA PRÁTICA - SERVIÇO PREVIDENCIÁRIO	"Atendimento Previdenciário" é pauta de Rogério Aquino no Serviço de Atendimento ao Cidadão-SAC/BA.
14h13	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - PARQUE SOCIAL	Osvaldo Lyra, Mia Lopes e Ana Ribeiro visitam o Parque Social com Rosário Magalhães, diretora presidente.
14h37	SOM NA CAIXA - IRMÃO KABRAL	Ouça "Todo Reggae", música autoral em parceria com Rey Zulu, gravada em 1991 por Daniela Mercury.
14h40	NOSENSE - CAJAZEIRAS	Assista a repórter Mia Lopes e o comediante Diego Barreto visitando com humor o bairro de Cajazeiras.
15h03	OPINIÃO - AVENIDA ATLÂNTICA	Veja o que pensam César Menezes (Viva o Parque de Pituaçu) e Caroline Dias (Amigos do Vale Encantado).
15h06	EXTRA-ORDINÁRIO - DEP. ÂNGELO CORONEL	"Os Desafios da Nova TV Pública" é pauta entre Osvaldo Lyra, Liana Cardoso e o presidente da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), Deputado Ângelo Coronel (PSD), em entrevista no estúdio novo da TV Câmara.
15h30	SOM NA CAIXA - RICARDO BARÃO	Ouça hoje o artista apresentando-se hoje no "Som na Caixa" com a composição "Peça de Quebra-Cabeça.
15h33	QUEM FAZ O QUÊ - LUTHIER	O repórter André Luís visita este profissional especializado em construir e recuperar instrumentos de corda.
15h56	CÂMARA PRÁTICA - COMO TOCAR PANDEIRO	Ana Santos vai aprender as técnicas ideais para execução rítmica neste instrumento musical de percussão.
16h00	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DE GASTRONOMIA	Visite o museu do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC com André Luís e Pâmela Lucciola.
16h23	GOSTO, DETESTO - LADEIRA	A topografia de Salvador é de altos e baixos. Conheça o que o povo pensa destas inclinações de terreno.
16h26	EXTRA-ORDINÁRIO - LAZZO MATUMBI	"Mercado Artístico e Dificuldade em Formar Plateia" é a pauta entre o cantor e compositor Lazzo Matumbi e os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso em entrevista inédita no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
16h50	SOM NA CAIXA - VERÔNICA DUMAR	A cantora apresenta-se hoje no programa "Som na Caixa" com a composição "Bahia de Sonhos Dourados".
16h53	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - NUTRICIONISTA	"Você é o que Come", afirma a nutricionista Luciana Queiroz em entrevista com Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
17h16	CÂMARA PRÁTICA - HIDRATANTE LABIAL	Veja a artesã Fernanda Tanara ensinando as técnicas para produzir hidratante labial natural de modo caseiro em matéria com a repórter Isabela Garrido no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.
17h20	QUEM FAZ O QUÊ? - PERCUSSIONISTA	Ana Santos faz visita ao "Mestre Paulinho" e mostra como é se viver sendo um instrumentista percussivo.

* Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 2 de Outubro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ? - SAXOFONISTA	Veja a repórter Mia Lopes em conversa com o artista de rua "Jainho Som do Sax". O músico conta sua história ao tom de clássicos como "Siboney (Ernesto Lecuona) ", "My Way (Frank Sinatra) ", entre outros.
12h23	SOM NA CAIXA - RICARDO CORREIA	O músico apresenta-se hoje no "Som na Caixa" em acústico de voz e violão cantando a música "Fé Na Vida".
12h26	O DONO DA CIDADE - FERNANDA TANARA	Na Praça Municipal o repórter Osvaldo Lyra conversa com a estudante Fernanda Tanara sobre diversos temas relacionados à vida dos soteropolitanos e as ideias que ela implantaria se fosse "O Dono da Cidade".
12h50	CÂMARA PRÁTICA - POESIA	A repórter Pâmela Lucciola apresenta esta arte e o poder criativo de compor ou escrever versos poéticos.
12h53	QUEM FAZ O QUÊ? - SEBISTA	Veja hoje o dia-a-dia de João Brandão, comerciante de livros que trabalha neste ofício a mais de 50 anos.
13h16	GOSTO, DETESTO - FESTA FANTASIA	O repórter André Luís vai saber a opinião das pessoas sobre essa forma divertida e inusitada de se festejar.
13h19	EXTRA-ORDINÁRIO-VEREADOR KIKI BISPO (PTB)	"Turismo e Desenvolvimento Econômico de Salvador" é pauta da entrevista entre o vereador Kiki Bispo (PTB), Osvaldo Lyra e Liana Cardoso que participam de bate papo no novo estúdio da TV Câmara Salvador.
13h44	SOM NA CAIXA - ALMAZEN	A banda baiana apresenta-se hoje no programa "Som na Caixa" com a composição "Nada que eu te diga".
13h47	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HEMOBA	Confira a repórter Ayana Simões em visita à Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA).
14h10	GOSTO, DETESTO - HORÁRIO POLÍTICO	Confira hoje a preferência da população sobre este espaço gratuito reservado por lei aos partidos políticos.
14h13	ADIVINHA ONDE É? - IGREJA DA PENHA	As repórteres Mia Lopes e Patrícia Narriman identificam quem sabe onde fica esta igreja e visitam o local.
14h30	EM PAUTA - AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo com os mais diversos assuntos da cidade, direto do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador, antes da Sessão Ordinária.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Acompanhe a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	CÂMARA PRÁTICA - SEBO	O repórter André Luís visita com a equipe da TV o local onde se trocam, vendem e compram livros usados.
17h03	EXTRA-ORDINÁRIO - VER. HENRIQUE CARBALLAL	"Meio Ambiente e Sustentabilidade" é a pauta entre o vereador Henrique Carballal (PV), Osvaldo e Liana.
17h26	SOM NA CAIXA - IRMÃO KABRAL	O cantor e compositor apresenta-se hoje com a música autoral de gênero gospel "Quem Está Com Deus".
17h30	ADIVINHA ONDE É? - PARQUE DA CIDADE	Com um morador da região Mia Lopes vai saber se a população conhece o belo parque natural da capital.
17h43	CÂMARA PRÁTICA - DEFESA CONTRA FACA	Na reportagem de Rogério Aquino com instrutor de defesa marcial aprenda a proteger- se pessoalmente.
17h46	QUEM FAZ O QUÊ? - BAIANA DE ACARAJÉ	Liana Cardoso mostra mais sobre essa profissão reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Bahia.
18h10	SOM NA CAIXA - RICARDO BARÃO	Ouça neste programa o artista apresentando-se no "Som na Caixa" com a música "Peça de Quebra Cabeça".
18h13	EXTRA-ORDINÁRIO - IGOR DOMINGUEZ	Osvaldo e Mia entrevistam Igor Dominguez, Presidente da Fundação Paulo Jackson, TV Assembleia / Bahia.
18h40	GOSTO, DETESTO - SILICONE	Hoje você vai conseguir identificar os pensamentos do povo sobre a utilização de "silicone" pelas pessoas.
18h43	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOENÇAS SAZONAIS	Em reportagem de Rogério Aquino veja os tipos mais comuns, frequências e como prevenir a sua saúde.
19h06	OPINIÃO - LEI Nº 9224 DE 12/06/2017	Confira o ponto de vista do vereador Téo Senna sobre a lei que obriga academias a exigir atestado médico.
19h10	NOSENSE - CAJAZEIRAS	Assista a repórter Mia Lopes e o comediante Diego Barreto visitando com humor o bairro de Cajazeiras.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

76ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 3 DE OUTUBRO DE 2017 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo :
2 – Oposição:
3 – Governo :
4 – Oposição:
5 – Governo :

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	Partido	Tempo em minutos
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PTB	02′
4	PT	05′
5	Podemos	02′
6	PMDB	02′
7	PCdoB	05′
8	PV	07′
9	PMB	02′
10	PPS	05′
11	DEM	07′
12	PSD	02′
13	PHS	02′
14	PRB	02′
15	PSDB	02′
16	PSOL	02′
17	SD	02′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 09/17.....Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.973/2001, que dispõe sobre a criação do Programa de Cooperativas de Hortas Comunitárias da Cidade de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Desenvolvimento e Turismo.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora IREUDA SILVA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 17/17.....Institui a Semana de combate ao Câncer de Pele.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 309/17.....Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do (a) Agente Penitenciário", e dá outras providências.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 310/17.....Fica instituído o dia 05 de março como o "Dia Municipal de Luta Contra a Anorexia e a Bulimia Nervosa"
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 325/17..... Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Combate à Adultização e à Erotização Infantil", e dá outras providências.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49/17.....Altera os artigos 203 e 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA e OUTROS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 689/17.....Indica ao prefeito, a realização de um estudo de viabilidade para regulamentar a permissão de empresas que sejam prestadoras de serviços de saúde da rede privada que possuírem débitos tributários com a Prefeitura de Salvador pagar 70% (setenta por cento) de seus débitos com atendimentos a pacientes da rede pública desta capital.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 690/17.....Indica ao prefeito, a implementação de medidas para a execução do Programa Municipal de Saúde Itinerante, nos termos da Lei nº 7.767/2009.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 691/17.....Indica ao governador, que seja obrigatório o uso de coletes salva vidas nos transportes hidroviários de Salvador, bem como a colocação de catracas que registrem o número de passageiros nos terminais de embarques.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 692/17.....Indica ao prefeito, que expeça o regulamento a que se refere o supracitado artigo 5º da Lei Municipal n. 8.292/2012, assim como que promova e fiscalize a sua execução nas unidades educacionais públicas e privadas situadas no âmbito do Município de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador MAURÍCIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 693/17..... Indica ao presidente da Câmara Municipal de Salvador, para proceder ao estudo de viabilidade para firmar Termo de Cooperação Técnica com o TJ/BA, com o objetivo de adoção de ações de implementação do Núcleo de Justiça Restaurativa no âmbito desta Casa Legislativa.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 694/17..... Indica ao governador, através da secretária competente, que proceda com estudo de viabilidade para que proceda a implantação de bilhete único, inclusive na modalidade estudantil, em parceria com a Prefeitura Municipal de Salvador, para integração dos transportes públicos coletivos de Salvador e Região metropolitana e por consequência a extinção dos bilhetes atualmente existentes a exemplo dos: CCR – Metrô Bahia Integração; Salvadorcard; Metrôpasse etc.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 695/17..... Indica ao prefeito, através da secretária competente, que proceda com estudo de viabilidade para que proceda a implantação de bilhete único, inclusive na modalidade estudantil, em parceria com o governo do Estado, para integração dos transportes públicos coletivos de Salvador e Região metropolitana e por consequência a extinção dos bilhetes atualmente existentes a exemplo dos: CCR – Metrô Bahia Integração; Salvadorcard; Metrôpasse etc.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 696/17..... Indica ao presidente da Câmara Municipal de Salvador, para proceder ao estudo de viabilidade para firmar parceria junto ao TJ/BA, para que seja implantado um CEJUSC/Balcão de Justiça no âmbito desta Casa Legislativa.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 697/17..... Indica ao prefeito, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para implementar medidas, inclusive o estabelecimento de parcerias público-privadas, com vias à acessibilidade plena e efetiva dos estudantes surdos ao conhecimento e domínio da Língua Portuguesa.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 28 de setembro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 483/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro a animais atropelados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam todos os cidadãos, residentes ou não, nesta Capital, obrigados a socorrer os animais atropelados nas vias públicas no âmbito do Município de Salvador.
Parágrafo Único - Esta norma se aplica a:
I – Motoristas;
III – motociclistas;
III – ciclistas.
Art. 2º - O órgão municipal competente disporá de mecanismos com vistas a facilitar a possibilidade de denúncias, que sejam de fácil acesso à população.
Art. 3º - Aquele que presenciar o fato deve se dirigir a delegacia, a fim de lavrar termo circunstanciado, devido ao fato de ter presenciado a ocorrência do crime.
Parágrafo Único - Aquele que atropelar animais fica submetido às sanções previstas no art. 32 da Lei 9.605/98.
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, ainda, sanção monetária a ser imposta ao cidadão que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro.
Parágrafo Único - Parte do valor arrecadado deverá ser repassada às instituições protetoras de animais cadastradas no Município de Salvador.
I – O percentual a ser repassado será definido pelo órgão municipal fiscalizador competente.
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.
Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Imprudência, omissão de socorro, infração de trânsito, essas são algumas das práticas de quem atropela um animal em via pública e o abandona. Infelizmente, a população muitas vezes se mantém inerte quanto a esse fato, por desconhecer a existência de mecanismos que realmente possam responsabilizar o infrator e também porque, muitas vezes, até os órgãos governamentais, que deveriam servir para denúncias e punições, desconhece de que se trata de um crime ambiental, e por vezes acabam não tomando as providências cabíveis.
Tendo em vista que, em tese, trata-se de crime de menor potencial ofensivo, haja vista que a Lei vigente impõe uma pena diminuta, apesar de já ser um começo na defesa desses que são muitas vezes colocados em segundo plano, deve a autoridade policial lavrar um termo circunstanciado a fim de que o fato seja apurado e as providências, tomadas a contento.
Não podemos e nem devemos permitir que uma Lei criada há tão pouco tempo caia no desuso por conta da falta de informação da população, as Leis são criadas com o condão não só de impor limites ao Estado no trato com o cidadão, mas, também, de criar uma sociedade ordeira.
Apesar de sabermos que ninguém pode alegar desconhecimento da Lei, isso não diminui a incidência de práticas criminosas, e, no final, esse "discurso" serve tão somente para criminalizar a conduta.
O que devemos buscar é, efetivamente, levar o conhecimento ao cidadão, até o mais humilde, para que tome conhecimento da Lei e possa evitar a prática de condutas delituosas. Cometemos muitas vezes um equívoco, pois, ao invés de inibir a incidência do crime, deixamos que ele aconteça para só depois tentarmos "remediar" a situação, que muitas vezes é irremediável. No caso em apreço, muitas vezes o atropelo leva o animal a óbito, não havendo mais nenhuma medida realmente eficaz que o Estado possa tomar.
É cada vez mais comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas de Salvador, em sua maioria abandonados e deixados para trás, padecendo sem qualquer expectativa de socorro. A prática é cada vez mais comum, e muitos transeuntes no nosso Município presenciam o atropelo ou veem o animal sofrendo, e não denunciam ou prestam socorro. Apesar de não terem atingido um patamar ideal, as Leis existentes são um começo para a conscientização da necessidade de proteção destes seres indefesos.
Esta norma visa a tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, punindo os infratores em nosso Município, bem como a aumentar o número de socorros prestados aos animais em Salvador. Temos de coibir a prática de atos irresponsáveis por parte de motoristas negligentes e imprudentes.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 484/17

Institui a meia-entrada para Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular municipal de ensino.
Parágrafo único - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.
Art. 2º - Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.
Art. 3º - A prova da condição prevista no Artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação, ou pela apresentação do respectivo holerite.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Os Direitos Culturais, além de serem direito s humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularizarão da pessoa humana. Nesta toada, com o intuito de garantir o direito à cultura, assim diz a Constituição: "Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
É cediço que quase 60% da população brasileira nunca foi a um teatro ou a um show de dança e aproximadamente 70% jamais foi a museus ou centros culturais. Os dados, divulgados ontem, são do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).
Teatros, cinemas e museus são espaços que a maioria de nossos jovens desconhece. Os principais motivos são falta de dinheiro, tempo e interesse (item redundante, pois é impossível interessar-se por algo cujo valor se ignora). Essas são algumas conclusões do estudo realizado pela ONG Instituto Cidadania, "Perfil da juventude brasileira", que ouviu 3,5 mil jovens de 15 a 24 anos, em 198 municípios, e denuncia a dificuldade de acesso à cultura enfrentada por grande parte dos 34 milhões de brasileiros desta faixa etária. Mas eles não estão sós. Estudos anteriores apontam para a barreira que separa um outro grupo de nossos bens culturais; aquele formado pelos professores destes jovens, e que deveriam justamente despertá-los para a importância de ampliar seus horizontes intelectuais. O que nos leva a questionar: que frutos rende uma escola onde mestres e alunos estão à margem do que o restante da sociedade pensa e produz? Sabemos que, em países pobres, a educação escolar pesa bem mais no desenvolvimento do indivíduo (33%, como é o nosso caso) que em países ricos (6%) (fonte: Ipea). Ou seja, a escola, no Brasil, não pode se ater à transmissão de conteúdos; deve assumir a tarefa de promover o encontro dos estudantes com os bens culturais da sociedade e preencher lacunas herdadas de gerações que mal tiveram contato com a instrução formal.
A Lei Federal nº 12933/2013, Lei da Meia Entrada, só garante o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, pessoas com deficiência e jovens entre 15 e 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos. Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular municipal de ensino não possuem qualquer tipo de desconto para ter acesso aos respectivos eventos.
Atualmente, para o benefício da meia-entrada o consumidor deve se enquadrar numa das seguintes situações: ter mais de 60 anos, ser estudante, possuir entre 15 e 29 anos e ser comprovadamente carente, ser deficiente físico ou ser acompanhante de deficiente físico durante o evento;
O objetivo da Lei em epígrafe é fornecer o acesso aos envolvidos com a produção de conhecimentos acesso a cultura e lazer, por meio de iniciativas fomentarão esse acesso além de não ocasionar custos aos empresários envolvidos tendo em vista que de outro modo estes indivíduos que serão beneficiados já a maioria destes já se encontram totalmente excluídos e sem acesso à cultura e entretenimento pago em Salvador.
A Lei pretende garantir o pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular municipal de ensino. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.
Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento. A prova da condição prevista no Artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação, ou pela apresentação do respectivo holerite.
Portanto, é de clareza solar a importância de criada a presente Lei, que não acarretará em custos ao erário público e propiciará o acesso a arte e cultura bem como melhorando exponencialmente a qualidade do ensino público.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 485/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de câmeras de monitoramento nas academias e estabelecimentos similares, voltados para a prática de atividade física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de academias e estabelecimentos similares, no Muni-

cípio de Salvador com mais de 500 (quinhentos) alunos/sócios, fazerem a instalação de câmaras de monitoramento nas áreas destinadas a práticas de exercícios físicos;
Art. 2º As academias e estabelecimentos similares deverão, além das obrigações estabelecidas em Lei, atender as seguintes condições e exigências:
I – Todos os ambientes, com exceção dos sanitários/vestiários deverão ser monitorados por meio de equipamentos de gravação de imagem, enquanto houver frequentador;
II – as informações e imagens obtidas deverão ser preservadas pelo estabelecimento por um prazo não inferior a cento e oitenta dias;
III – as informações e imagens, serão utilizadas somente com a finalidade de instrução de inquérito policial, administrativo ou ação judicial, se necessário.
Art. 3º A Academia ou estabelecimento similar serão responsáveis pela instalação do sistema de monitoramento por imagens e pela sua guarda durante o período de preservação das mesmas.
Art. 4º Deverá ser prevista a instalação de uma câmera de monitoramento para academias ou estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) alunos/sócios.
Art. 6º Será proibida a instalação das câmaras dentro de banheiros e /ou vestiários.
Art. 7º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa, no valor R$ 2.000.00, corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
III - suspensão do Alvará de funcionamento pelo prazo de seis meses;
IV - cassação do Alvará de funcionamento, na terceira reincidência.
8º A Prefeitura Municipal de Salvador, através do órgão competente, fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Norma.
9º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.
10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 aduz no Art. 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;"
Versa também na Carta Magna no Art. 217, que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social"
De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Brasil teve em 2015 uma taxa de homicídios de 28,9 a cada 100 mil habitantes - o que representa um aumento de 10,6% desde 2005. O dado faz parte de um estudo divulgado em agosto de 2017 no ano, foram 59.080 homicídios.
De acordo com a literatura nacional, a Bahia é o primeiro estado em números absolutos de homicídios. Segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SINESP) a Bahia tinha o maior número de homicídios em 2014 e a segunda maior taxa por grupo de 100 mil habitantes. Outra pesquisa diz que no País, de cada 100 homicídios, apenas 2,4 réus são condenados. Estes números causaram perplexidade àqueles que entendiam que, dado o processo de democratização do país, a tendência lógica seria de queda, especialmente no que tange ao respeito aos direitos humanos.
A violência está em uma exponencial crescente em todos os seguimentos, inclusive nas academias estabelecimentos similares e, sejam em espaços públicos ou privados, a impunidade decorre da falta de elementos e instrumentos que comprovem a autoria dos fatos, consignando-se que, via de regra, estes autores são sistematicamente os mesmos e reincidem justamente em função da ausência de punições, e sentimento de impunidade.
Entende-se que, uma forma de responsabilizá-los é dotar os citados espaços da necessária videovigilância, cada vez mais comum em todo o mundo e que auxiliam as forças policiais e as perícias públicas no levantamento dos locais e descoberta dos delinquentes, de forma que tais ambientes cumpram também sua função social determinada pela Constituição Federal doe 1988.
Não raras vezes surgem casos de homicídios registrados em estabelecimentos fechados nas principais capitais do Brasil e região metropolitana, um caso recente foi de uma mulher foi morta dentro de uma academia no centro de Lauro de Freitas, na Região Metropolitana de Salvador (RMS), no dia 12 de abril de 2017. Graduada em Direito pela Faculdade Maurício de Nassau, Jumairah Barbosa, 41 anos, treinava na academia Nível 1 Fitness, quando foi vítima dos tiros, segundo a polícia, disparados por um homem, que fugiu logo em seguida.
Neste prisma, cabe ao poder público garantir que os órgãos de repressão à criminalidade, violência e desordens tenham acesso a informações e dados relevantes destinados a responsabilizar os autores desses atos, sem que haja impacto e despesas públicas para tanto.
Por todo exposto, é de clareza solar a necessidade de ser aprovado o presente Projeto de Lei, propiciando assim mais segurança à população soteropolitana.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99/17

Concede o Título de Cidadã de Salvador a senhora Maria do Socorro Santiago.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do inciso I do artigo 203 do Regimento Interno, o Título de Cidadã da Cidade do Salvador a senhora Maria do Socorro Santiago.
Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O Título de Cidadania da Cidade de Salvador instituído na estrutura do Poder Legislativo Municipal tem como finalidade homenagear personalidades comprovadamente merecedoras. Através deste Projeto de Resolução, temos o intuito de reconhecer a coaraciense Maria do Socorro Santiago como legítima soteropolitana.
A indicação do nome configura uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador, como o reconhecimento da história de dedicação à magistratura.
Nascida na cidade de Coaraci-BA, formou-se em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Foi Diretora da Escola de Magistrados da Bahia (EMAB), como também, juíza nas Comarcas das cidades de Conceição do Almeida, Castro Alves e Cruz das Almas. Também fizeram parte da sua nobre carreira os Juizados Especiais Cíveis e de Defesa do Consumidor da Capital, onde permaneceu por 16 anos. Alçada às Turmas Recursais e a Juíza Substituta do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em 2005, sendo promovida a desembargadora, pelo critério de merecimento, em 23 de agosto de 2007. Atualmente é Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA).
Pela dedicação desta ilustríssima senhora à Salvador e também à Bahia, julgo imprescindível à concessão do Título de Cidadania da Cidade de Salvador à senhora Maria do Socorro Santiago pela Câmara Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 723/17

Considerando que:
a) há necessidade de recreação e fonte de renda para pessoas de baixa renda que estão fora do mercado de trabalho;
b) a falta de lazer e a interação podem ser considerados um grande fator contribuinte para a depressão;
c) segundo pesquisas, há conclusões de que pessoas que realizam diariamente tarefas simples como, corte, costura, tricô, trabalhos em madeira e colagem têm menos chances de apresentarem demência do que aquelas pessoas que não praticam atividade alguma;
d) o Programa Municipal Oficinas de Artesanatos poderá contribuir com o desenvolvimento sustentável da cidade de Salvador, tendo em vista a utilização de recursos naturais, estimulando a reutilização de materiais recicláveis;
e) o Programa Municipal Oficinas de Artesanatos estimulará a produção e o consumo local, nos bairros como Liberdade, Águas Claras e outras regiões populares da Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação do Programa Oficinas de Artesanatos.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 724/17

Considerando que:
a)Carybé através de sua representação artística teve relevante contribuição para a valorização da cultura baiana e de registro do processo de formação da cidade de Salvador;
b)na Rua Chile, na fachada lateral do Edifício Desembargador Bráulio Xavier, em Salvador, está a obra "A colonização do Brasil", de autoria de Carybé, datada de 1964, em alto e baixo relevo em concreto, usando formas de madeira, com 12,90 x 5,10 m, representando a chegada dos portugueses;
c)a paisagem da Praça Castro Alves e Rua Chile concentra um grande número de construções e monumentos históricos da cidade do Salvador e dentre esses está o painel de Carybé;
d)a área indicada, onde encontra-se o painel "Colonização do Brasil", está dentro da poligonal do Centro Histórico tombada pelo IPHAN e reconhecida pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade;
e)por meio da Fundação Gregório de Matos a obra "A colonização do Brasil" foi recentemente recuperada e recebeu intervenções de conservação e restauro, o que demonstra por parte da Fundação reconhecimento do seu valor para a cidade de Salvador;
f)os murais e painéis de Carybé estão nas ruas, em hotéis, aeroporto, banco e prédios comerciais do mundo inteiro. Destaca-se o mural do aeroporto J. F. Kennedy, de Nova York, mostrando as danças nas três Américas, o mural do Memorial da América Latina, em S. Paulo, e o mural do Hotel Nacional, projetado por Niemeyer na Barra da Tijuca;
g)a "A Colonização do Brasil" faz parte da paisagem da cidade, referência a nossa história, constituindo-se como um bem cuja proteção é de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições passadas e contemporâneas no Município de Salvador;
h)os termos da Lei Municipal nº 8550/2014 e do Decreto nº 27.179/2016 que instituem normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do município de Salvador e trazem que a proposta de Tombamento ou Registro Especial do Patrimônio Imaterial deverá ser dirigida ao Presidente da Fundação Gregório de Mattos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Fundação Gregório de Matos, que abra processo de Tombamento da obra de arte do artista plástico Hector Julio Páride Bernabó Carybé (1911-1997), na fachada do Edifício Bráulio Xavier, de 1964, denominada "A Colonização do Brasil".

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 725/17

Considerando que o feminicídio é um tipo de crime de ódio, causado por motivações de gênero, aonde a Lei do Feminicídio, nº 13.104/2015 considera casos de violência doméstica e familiar, além de "menosprezo ou discriminação à condição de mulher;
Considerando que o Código Penal Brasileiro, no art. 121, § 2 conceitua feminicídio como crime praticado VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;
Considerando que a pena imposta pelo Código Penal brasileiro a quem comete feminicídio é a de reclusão, de 12 a 30;
Considerando o que versa o atual Código Civil brasileiro:
Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. § 1o Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5o) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns; § 2o Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos:
Art. 1.586. Havendo motivos graves, poderá o juiz, em qualquer caso, a bem dos filhos, regular de maneira diferente da estabelecida nos artigos antecedentes a situação deles para com os pais.
Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar: I - pela morte dos pais ou do filho; II - pela emancipação, nos termos do art. 5o; III - pela maioridade; IV - pela adoção; V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.
Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.
Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.
Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho; II - deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.
Considerando que a taxa de feminicídio do Brasil é a quinta maior do mundo e que segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. O Mapa da Violência de 2015 aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher, as mulheres negras são ainda mais violentadas, sendo que apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período, muitas vezes, são os próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%) os que cometem os assassinatos.
Considerando que a Bahia registrar o quinto caso de feminicídio, em agosto do corrente ano e que o estado possui três condenações por esse tipo de crime, desde que foi criada a Lei do Feminicídio;
Considerando a necessidade de ser aprovada uma Lei que suspenda a responsabilidade parental dos autores de feminicídio, assim como dos responsáveis por crimes de lesões gravíssimas e de abuso sexual contra filhos e filhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Á Câmara de Deputados, que elabore um estudo de viabilidade técnica para a criação de uma Lei que adicione um dispositivo ao Código Civil e ao Código Penal Brasileiros para prever a possibilidade de suspensão da guarda dos filhos de maneira automática quando quem tiver a guarda for processado por feminicídio.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 726/17

Considerando que a Lei Federal nº 10741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso, estabelece que os idosos têm pelo menos 50% de desconto no pagamento de atividades culturais, de lazer, artísticas e esportiva.
Considerando que a Lei Federal nº 12933/2013, Lei da Meia Entrada, garante o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, pessoas com deficiência e jovens entre 15 e 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos. Idosos não são amparados por esta Lei por já contarem com o Estatuto do Idoso.
Considerado que, atualmente, para o benefício da meia-entrada o consumidor deve se enquadrar numa das seguintes situações: ter mais de 60 anos, ser estudante, possuir entre 15 e 29 anos e ser comprovadamente carente, ser deficiente físico ou ser acompanhante de deficiente físico durante o evento.
Considerando que a condição de aposentado por si só, atualmente, não basta para pleitear estes descontos. A legislação federal vigente não prevê nenhum tipo de desconto específico para os aposentados, a não ser que ele se enquadre em uma das situações previstas pelas Leis Federais nº 10741/2003 e nº 12933/2013.
Considerando que algumas redes de cinema e teatro podem ou não oferecer o desconto da meia-entrada para aposentados, mas esta é uma cortesia criada pelas empresas independente da legislação.
Considerando que excepcionalmente na cidade de Porto Alegre, os aposentados e pensionistas possuem o benefício de meia-entrada garantido expressamente por Lei, mesmo sem terem completado 60 anos de idade. Tal desconto é garantido pela Lei Municipal nº 7366/1993, que determina a concessão do benefício de meia-entrada no município de Porto Alegre para todos os aposentados e pensionistas do INSS, cuja aposentadoria ou pensão não sejam superiores a 03 salários mínimos.
Considerando que tal alteração não acarreta prejuízos ao erário, nem qualquer comprometimento na gestão municipal, estadual ou federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República do Brasil, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para acrescentar no parágrafo 9º do Artigo 1º da Lei nº 12.933 de 2013, os aposentados e pensionistas.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 727/17

Considerando que os Direitos Culturais, além de serem direito s humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularizarão da pessoa humana. Nesta toada, com o intuito de garantir o direito à cultura, assim diz a Constituição: "Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".
Considerando que quase 60% da população brasileira nunca foi a um teatro ou a um show de dança e aproximadamente 70% jamais foi a museus ou centros culturais. Os dados, divulgados ontem, são do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).
Considerando que teatros, cinemas e museus são espaços que a maioria de nossos jovens desconhece, sendo que os principais motivos são falta de dinheiro, tempo e interesse (item redundante, pois é impossível interessar-se por algo cujo valor se ignora). Essas são algumas conclusões do estudo realizado pela ONG Instituto Cidadania, "Perfil da juventude brasileira", que ouviu 3,5 mil jovens de 15 a 24 anos, em 198 municípios, e denuncia a dificuldade de acesso à cultura enfrentada por grande parte dos 34 milhões de brasileiros desta faixa etária. Mas eles não estão sós.
Considerando que estudos apontam para a barreira que separa outro grupo de nossos bens culturais; aquele formado pelos professores destes jovens, e que deveriam, justamente, despertá-los para a importância de ampliar seus horizontes intelectuais, o que nos leva a questionar: que frutos rende uma escola onde mestres e alunos estão à margem do que o restante da sociedade pensa e produz?
Considerando que em países pobres, a educação escolar pesa bem mais no desenvolvimento do indivíduo (33%, como é o nosso caso) que em países ricos (6%) (fonte: Ipea), ou seja, a escola, no Brasil, não pode se ater à transmissão de conteúdos; deve assumir a tarefa de promover o encontro dos estudantes com os bens culturais da sociedade e preencher lacunas herdadas de gerações que mal tiveram contato com a instrução formal.
Considerando que a Lei Federal nº 12933/2013, Lei da Meia Entrada, só garante o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, pessoas com deficiência e jovens entre 15 e 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos. Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular municipal de ensino não possuem qualquer tipo de desconto para ter acesso aos respectivos eventos.
Considerando que a atualmente, para o benefício da meia-entrada o consumidor deve se enquadrar numa das seguintes situações: ter mais de 60 anos, ser estudante, possuir entre 15 e 29 anos e ser comprovadamente carente, ser deficiente físico ou ser acompanhante de deficiente físico durante o evento
Considerando a necessidade de se fomentar o acesso aos envolvidos com a produção de conhecimento, acesso à cultura e lazer, as iniciativas fomentadoras desse acesso além de não ocasionar custos aos empresários envolvidos tendo em vista que de outro modo estes indivíduos que serão beneficiados já a maioria destes já se encontram totalmente excluídos e sem acesso à cultura e entretenimento pago em Salvador.
Considerando a necessidade de criação de uma legislação para garantir o pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular municipal de ensino. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.
Considerando que casas de diversões, poderão ser consideradas os estabelecimentos para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.
Considerando que a prova da condição, para recebimento do benefício, pode ser feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação, ou pela apresentação do respectivo holerite.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para fornecer 50% (cinquenta por cento) desconto do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular estadual de ensino.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 728/17

Considerando que a Constituição de 1988 aduz no Art. 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".
Considerando que de acordo com Art. 155 da Carta Magna "compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior".
Considerando que outubro rosa é o nome da campanha que visa conscientizar as mulheres sobre a importância de diagnosticar o quanto antes o câncer de mama, o que mais mata mulheres no mundo. O outubro apelidado com a cor rosa é um grande acontecimento que envolve a proteção contra o câncer de mama e a realização de mamografias em todo o mundo.
Considerando que o câncer de mama é um grave problema de saúde que representa riscos à vida de mulheres em todo o mundo. Justamente por isso iniciou-se as campanhas do outubro rosa para conscientizar a população da importância da prevenção desta doença que em muitos casos pode ser letal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através do Órgão competente estadual, que realize estudo de viabilidade para que as campanhas publicitárias, em vídeo, relativas ao "Outubro Rosa – Combate ao Câncer de Mama – sejam inseridas nos painéis/monitores audiovisuais localizados dentro dos vagões do metrô, bem como nas estações de embarque e desembarque.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 729/17

Considerando que a Constituição de 1988 aduz no Art. 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".
Considerando que de acordo com Art. 155 da Carta Magna "compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior".
Considerando que outubro rosa é o nome da campanha que visa conscientizar as mulheres sobre a importância de diagnosticar o quanto antes o câncer de mama, o que mais mata mulheres no mundo. O outubro apelidado com a cor rosa é um grande acontecimento que envolve a proteção contra o câncer de mama e a realização de mamografias em todo o mundo.
Considerando que o câncer de mama é um grave problema de saúde que representa riscos à vida de mulheres em todo o mundo. Justamente por isso iniciou-se as campanhas do outubro rosa para conscientizar a população da importância da prevenção desta doença que em muitos casos pode ser letal.
Considerando que de acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA) mostram que, no Brasil, o câncer de próstata é o segundo tipo mais comum entre os homens (perde apenas para o câncer de pele não melanoma).
Considerando que a fim de alertar o público masculino sobre a importância do autocuidado em saúde e governantes sobre a necessidade de priorizar políticas públicas voltadas à saúde do homem, surgiram diversos movimentos ao redor do globo – o Novembro Azul é um dos mais conhecidos.
Considerando que o mês de novembro foi escolhido como mês oficial de conscientização sobre o câncer de próstata, pois 17/11 é o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata. O "Azul" veio da cor oficial usada como símbolo de combate à doença. Surgiu assim o Novembro Azul, movimento que prioriza ações de conscientização sobre a neoplasia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através do Órgão competente estadual, que realize estudo de viabilidade para que as campanhas publicitárias, em vídeo, relativas ao "Novembro azul – Combate ao Câncer de Próstata – sejam inseridas nos painéis/monitores audiovisuais localizados dentro dos vagões do metrô, bem como nas estações de embarque e desembarque.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 730/17

Considerando que a Constituição de 1988 aduz no Art. 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;"
Considerando a atual crise econômica que atravessa o país gerando em massa milhões de desempregados, o trabalho informal tornou-se uma fonte de renda para diversas famílias na capital baiana;
Considerando a importância da padronização e organização do trabalho desenvolvido pelos ambientes dentro dos logradouros públicos e a importância de ser disponibilizado o licenciamento para que estes possam trabalhar como vendedores ambulantes dentro das estações da Mussurunga e Pirajá, ocupando os espaços ociosos destas estações de forma ordeira e padronizada, é possível que haja o cadastro de tais vendedores no Setor de Autorização para o Exercício de Atividades em Logradouros Públicos da secretaria competente, na esfera estadual, devendo esta licença ter uma validade previamente estabelecida pelo Órgão competente;
Considerando que para o cadastro, poderá ser entendido como necessário a apresentação dos seguintes documentos: Documento de Arrecadação Municipal (DAM), quitado (no caso de autorizatário e permissionário que desejam obter licença especial); RG; CPF; atestado de Saúde Ocupacional - ASO (para atividades que haverá manipulação de alimentos); comprovante de Residência no Município do Salvador; cópia de laudo médico ou documento de comprovação de deficiência (para portadores de necessidades especiais); certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do ano em exercício (CRLV); ficha de controle de veículos, emitida pela CLF/SEALP (para carros de gelo, comida de rua);
Considerando a necessidade de, a priori, serem permitidos equipamentos como carrinhos de pipoca, sorvete, mingau, água de coco, lanches prontos, cachorro-quente, balas e doces; tabuleiro de baiana de acarajé e beiju; caixa de isopor para cerveja, água e refrigerante; barracas tradicionais de alimentos e bebidas de até 2m x 2m); mostruário de suvenires.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através do Órgão competente estadual, que realize estudo de viabilidade permitir, de forma ordeira e padronizada a presença de vendedores ambulantes dentro das estações de ônibus da Mussurunga e Pirajá, limitado aos espaços ociosos, destas.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 731/17

Considerando as mudanças globais vividas pela sociedade, oriundas das transformações sociais, econômicas, culturais e tecnológicas em todos os segmentos, as quais impactam no estilo, modo, qualidade e escolha de vida dos cidadãos brasileiros, pois, visando adequarem-se às mudanças, muitas vezes impostas, necessitam aprimorar seus conhecimentos.
Considerando que, dadas tais mudanças, a teor da globalização, a temática de direitos do consumidor, hodiernamente vêm galgando crucial importância no seio da administração pública, haja vista a temática receber tratativa especial, por albergar um microssistema jurídico, a saber o Código de Defesa do Consumidor.
Considerando que, dessa perspectiva, a nosso ver, dada a constante intervenção e tutela do Estado nas relações consumeiristas, acompanhamos o mesmo pensamento de vários doutrinadores, no sentido de que, em tais relações, há preponderância do interesse público imediato, haja vista que as normas que encabeçam a temática são oriundas de mandadus constitucionais, a teor do art. 5º, XXXII da CF/88 e 48 do ADCT.
Considerando que, por todo esse exposto, por isso, tal temática é norma de ordem pública e interesse social, além de o Direito do Consumidor ser um dos direitos e garantias fundamentais previstas pela nossa Constituição Federal.
Considerando que, dentro dessa sistemática, é do Estado o dever de dar transparência ao cidadão de todo o arcabouço legal que constitui fundamento para a tutela de seus direitos consumeiristas, disponibilizando ao cidadão todo o aparato legal federal, estadual, municipal e normativo, haja vista existirem Leis esparsas, fato que, se acaso não esteja compilada, estruturada e sistematizada, não haverá a transparência e publicidade capitaneadas pela Carta Magna.
Considerando a necessidade de imprimir maior garantia jurídica aos consumidores e fornecedores soteropolitanos, o arcabouço compilado da legislação consumeirista irá facilitar o entendimento e interpretação dos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres, e, por óbvio, tal fato irá fazer com que os conflitos e litígios das relações consumeiristas sejam mitigados, equilibrando as relações de consumo, o que, consequentemente, otimizará o Poder Judiciário, pois, a judicialização de conflitos consumeiristas irá diminuir.
Considerando que é possível ao Poder Executivo Municipal a elaboração do Código Municipal de Defesa do Consumidor, sem que haja dispêndios para tal ação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para elaboração do Código Municipal de Defesa do Consumidor, de forma sistematizada, estruturada e compilada.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 732/17

Considerando o Programa "Domingo é Meia", instituído pelo Decreto Municipal nº 23.847, de 27 de março de 2013, cujo diploma estabeleceu a meia passagem nos dias de domingo, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador (STCO) e no Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC).
Considerando que um dos intuitos desse Programa é reduzir os custos com transporte dos usuários do sistema, poderá haver o aumento do fluxo de passageiros nos transportes públicos da capital baiana, trazendo benesses para vários passageiros, que poderão economizar com transporte, podendo ainda investir de forma mais efetiva no lazer em família, sem prejuízos no seu orçamento.
Considerando que, as empresas de transporte poderão também auferirem lucros com maior movimento de passageiros, pois, a demanda nesses dias é mais reduzida.
Considerando que, havendo a extensão desse Programa para os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, tais benesses, certamente serão maximizadas, além de ser não ser dispêndios para o município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para alteração

do Decreto Municipal nº 23.847, de 27 de março de 2013, de forma a estender o benefício da meia para os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 733/17

Considerando que as passagens aéreas compradas com proximidade à data dos voos costumam ter o valor aumentado de forma exponencial, comprar no dia ou na véspera da viagem, se torna um verdadeiro desafio para àquelas que precisam dar o último adeus a seus entes queridos;
Considerando que em 99% das vezes àqueles indivíduos que compram as passagens aéreas na hora do voo ou horas antes, pagam a tarifa mais cara aplicada para o voo, as chamadas "tarifas cheias", onde uma tarifa que custa R$ 400,00 ou R$ 500,00 passa a custar R$ 1500 a R$ 2.000,00, tomando como referência uma passagem de AJU / SÃO / AJU, por exemplo;
Considerando a necessidade de criação de uma legislação que beneficie o consumidor que necessite viajar em caso de morte de parentes de primeiro grau, possam usufruir da tarifa mais baixa aplicada para aquele voo;
Considerando que, essa política deva ser aplicada as classes menos favorecidas, ou seja, pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos;
Considerando que seria imprescindível a comprovação previa da comprovada a real necessidade de utilização dessa tarifa especial, levando em consideração o fato de que o necessitado não terá meios de chegar a tempo de enterrar o corpo do seu parente por via rodoviária, devido a grande distância ou condição das estradas, esse Projeto seria de grande viabilidade e responsabilidade social;
Considerando que a política de luto poderia oferecer flexibilidade adicional na melhor tarifa publicada para o itinerário quando uma viagem de última hora for para essas situações. Embora as tarifas oferecidas de acordo com a política de luto tenham o preço variado, a flexibilidade adicional poderá ser útil para acomodar alterações imprevistas nos planos de viagem;
Considerando que as tarifas oferecidas poderão estar sujeitas às seguintes restrições: 1º os bilhetes da política de luto estão sujeitos a disponibilidade e podem não estar disponíveis no momento da reserva. A política de luto pode oferece flexibilidade para o trecho de ida e/ou volta de sua viagem, dispensando as taxas de serviço, no entanto, diferenças tarifárias ainda poderiam ser aplicadas;
Considerando que os bilhetes precisam ser comprados e a viagem precisa ocorrer dentro de sete dias a partir da morte ou morte iminente do membro próximo da família, ficando a documentação necessária sujeita a verificação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República do Brasil, para que elabore estudo de viabilidade para uma política pública de venda de passagens aéreas com tarifas mais baixas aplicadas para ao voo de passageiros que necessitem viajar em caso de morte de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes em linha reta.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 734/17

Considerando o artigo III da Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Assembleia Geral:
"Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal".
Considerando que no Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio (10 de setembro), a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OMS) alertara que "para este grave problema de saúde pública, responsável por uma morte a cada 40 segundos no mundo", conforme publicação feita no site das Nações Unidas;
Considerando o comunicado feito pela OPAS/OMS, que "reconheceu o suicídio e as tentativas de suicídio como uma prioridade na agenda global de saúde e incentivou os países a desenvolver e reforçar estratégias de prevenção, quebrando estigmas e tabus existentes sobre o assunto";
Considerando os dados de 2012 publicados pela agência da ONU, "mais de 800 mil pessoas morrem por suicídio todos os anos no mundo, sendo a segunda principal causa de morte entre jovens com idade entre 15 e 29 anos, 75% (setenta e cinco por cento) dos suicídios ocorrem em países de baixa e média renda";
Considerando que o sítio eletrônico das Nações Unidas publicou que "até o momento da publicação, apenas alguns países incluíram a prevenção ao suicídio entre suas prioridades de saúde e só 28 países relatam possuir uma estratégia nacional para isso. Sensibilizar a comunidade e quebrar o tabu são ações importantes aos países para alcançar progressos na prevenção do suicídio, disse a organização";
Considerando que Organização Mundial de Saúde aprovou o conceito que "a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade";
Considerando que o suicídio é "um comportamento extremamente autodestrutivo, motivado pelo estado psicológico do indivíduo, suas crenças e normas sociais, caracterizado pela resolução psicótica bastante má de escolher morrer, solução encontrada para escapar de uma insuportável dor psicológica, uma vez que se encontra sem coragem para enfrentar os desafios da vida (Kalina & Kovadloff, 1983, Schneidman citado por Sperb & Werlang, 2002; Fensterseifer & Werlang, 2003; Dahlke, 2009; Schneidman; Kral citados por Teixeira, 2010)" ;
Considerando que a prática do suicídio, principalmente entre os jovens, tem sido uma questão de preocupação do Brasil, e que no país brasileiro, estima-se que 25 pessoas se matam por dia, tornando o Brasil o 11º colocado no ranking mundial de suicídios, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. E dessas 25, duas são crianças e adolescentes de até 19 anos";
Considerando que um membro da Associação Brasileira de Psiquiatria, alegou que crescem as internações por tentativa de suicídio de adolescentes entre 13 e 14 anos. E a cada ano, 102 adolescentes entre 10 e 14 anos cometem suicídio no Brasil;
Considerando que o suicídio avança silenciosamente e o índice perde apenas para homicídios e acidentes de trânsito entre as mortes por fatores externos (o que se exclui doenças). A morte por suicídio é mais frequente que por HIV, por todo o mundo, entre a faixa etária juvenil;
Considerando que a cada 100 mil habitantes no Brasil, o índice de suicídios na faixa dos 15 a 29 anos é de 6,9 casos;
Considerando que a nossa Carta Magna, no artigo 196, descreve que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação". Sendo assim, haja vista que o suicídio uma das maiores causas de morte no mundo, tal realidade é questão de saúde pública geral e como legisladora, é nossa função propor aos entes públicos a redução deste mal social, bem como, indicar políticas públicas mundiais por meio das autoridades competentes;
Considerando que foi sancionado pelo Prefeito de Salvador o "Mês Municipal de Combate ao Suicídio", bem como, fora encaminhado ao Governador da Bahia, e ao Presidente do Brasil a instituição do "Mês Estadual de Combate ao Suicídio" e "Mês Nacional de Combate ao Suicídio", tendo sido aprovados estas proposições de nossa autoria pela Câmara Municipal de Salvador, vislumbramos a necessidade de nível mundial tal instituição;
Por todo o exposto, é indispensável à promoção de políticas públicas internacionais para combater o suicídio e valorização da vida, visto que o suicídio é uma questão mundial de saúde pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao chefe de Estado do Brasil, por meio da autoridade competente de Relações Exteriores, que proceda ao estudo de viabilidade para indicar a Organização das Nações Unidas à proclamação do "Mês Internacional de Combate ao Suicídio", no mês de setembro, com a finalidade de conscientizar, alertar, tratar, prevenir e combater a prática do suicídio e ressaltar a valorização da vida das pessoas humanas da população geral.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 735/17

Considerando que a Constituição Federal do Brasil, em seu artigo art. 226 versa que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" e ainda no parágrafo 8º, deste mesmo artigo, discorre que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações";
Considerando que a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014 dispõe sobre a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, ou seja, estabelece cotas raciais com o objetivo de corrigir esse tipo de desigualdade, para que o serviço público reflita a distribuição da população brasileira;
Considerando que inúmeras mulheres são vítimas de violência doméstica e que estas, em sua maioria, dependem financeiramente do seu agressor, e pelo seu estado de fragilidade emocional e física, desencorajam-se e desistem de tentar sair deste ambiente destrutivo e infeliz;
Considerando que inúmeras crianças, adolescentes e jovens brasileiros sofrem em decorrência das suas mães/responsáveis serem vítimas de violência doméstica e não possuírem condições financeiras mínimas para poder viver com dignidade e segurança sem depender exclusivamente do agressor;
Considerando que estas mulheres necessitam da especial proteção e assistência do Estado e que este tem o dever de promover políticas públicas em prol destas que vivem em estado de hipervulnerabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República Federativa do Brasil que proceda ao estudo de viabilidade para regulamentar e estabelecer cotas para as mulheres vítimas de violência domésticas das vagas oferecidas em concursos públicos e seleções privadas do Brasil.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 736/17

Considerando o preceito Constitucional (art. 5º, XXXII) que aponta a responsabilidade do Estado, que tem como dever de proteger o consumidor, devido a condição de desigualdade existente nas relações de consumo, por isso, as normas consumeristas deverão ser aplicadas para equilibrar tais relações, estabelecendo a igualdade entre as partes, conforme este princípio de proteção ao consumidor;
Considerando que a vulnerabilidade é requisito essencial para a caracterização de uma pessoa como consumidora, assim, tal vulnerabilidade pode ser técnica, jurídica, fática, socioeconômica e informacional, conforme a teoria do princípio da vulnerabilidade;
Considerando que a defesa dos consumidores e a tutela de seus interesses do Estado, nada mais são do que uma das faces da defesa da dignidade da pessoa humana;
Considerando que no Brasil, o consumidor que é cliente de uma operadora de telefonia celular ao dirigir-se a um dos postos de recarga pré-paga, vê-se obrigado a recarregar pagando apenas os valores impostos por estes fornecedores;
Considerando que estas operadoras de telefonia celular estabelecem o valor mínimo obrigatório de recarga pré-paga, obrigando os consumidores sem opção, pagarem apenas os valores que estas empresas impõem para recarga mínima, considerando esta prática abusiva e que viola os princípios de defesa do consumidor, como por exemplo: Um dia de internet grátis custa R$ 0,99 (noventa e nove centavos), porém o consumidor é obrigado a recarregar no mínimo R$ 15,00 (quinze reais) desnecessariamente, enriquecendo ilicitamente estes fornecedores e endividando obrigadamente estes consumidores vulneráveis;
Considerando pesquisas realizadas no dia 06 de setembro de 2017, no site de uma das operadoras de telefonia, as imagens abaixo ilustram o que fora dito na consideração do parágrafo

anterior:





A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República Federativa do Brasil, que proceda ao estudo de viabilidade para regulamentar e determinar às operadoras de telefonia celular, a obrigatoriedade da disponibilização de recargas de créditos de celulares sem limites de valores mínimos para estas recargas, como forma de combater o enriquecimento ilícito destas fornecedoras de serviço de telefonia celular, bem como, o endividamento dos vulneráveis consumidores brasileiros.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 737/17

Considerando as atuais discussões nacionais e tratativas específicas concernentes a atuação de Mediadores e Conciliadores, albergadas, mormente desde a Resolução nº 125/2010 do CNJ , que dispõe sobre a Política Judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, de cuja normativa deu ensejo à Lei da Mediação, de nº 13.140/2015 , que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, ou seja, disciplina a mediação judicial e extrajudicial como forma consensual de solução de conflitos,
Considerando que, das linhas gerais desses diplomas, mediador é uma pessoa selecionada para exercer função de auxiliar as partes a compor a disputa, auxiliando-as a melhor atender suas perspectivas, interesses e necessidades,
Considerando que, dada a delonga da atuação do Poder Judiciário a busca pela sociedade para a efetiva solução de seus conflitos, hodiernamente vêm deixando de ser a judicialização, em que pese todo o contexto de Acesso à Justiça, muito bem defendido por Cappelletti (1988), albergar a tão desejada e inafastável celeridade,
Considerando que, atualmente, os cidadãos brasileiros que atuam como Mediadores, assim o fazem voluntariamente, haja vista que inexiste a profissionalização tanto dentro da estrutura organizacional da Administração Pública como no mercado privado de trabalho, o que, faz-se necessário o envide de esforços do Estado para o reconhecimento do caráter profissional da categoria, de forma a refletir em honorários profissionais, todavia, para isso, depende que o Ministério do Trabalho e Emprego enquadre a atividade na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO),
Considerando que, no âmbito da atuação judicial, a teor da Lei em epígrafe, qualquer pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em qualquer curso superior reconhecimento pelo Ministério da Educação e que tenha sido capacitada pode atuar como Mediador, fato que, também pode ser estendido para a categoria profissional acaso haja o reconhecimento e respectivo enquadramento da atividade profissional,
Considerando que tal profissional, a cada dia vêm sendo disputado por vários setores e segmentos da sociedade brasileira, haja vista que seu perfil de atuação é justamente o fator necessário para o desafogamento do Poder Judiciário, pois, desde há muito tempo, a cultura brasileira é que todo e qualquer conflito "seja feita justiça", todavia, o FAZER JUSTIÇA não significa judicializar as questões entre as partes,
Considerando que, desse contexto, é fato incontestável que o que está faltando no Brasil é tão somente atuação político-administrativa para reconhecer a importância da atividade e, portanto, dada a conjuntura dos conflitos sociais, tal atividade jamais e em momento algum retrocederá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, proceda ao estudo de viabilidade para, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, atuar com celeridade para o enquadramento da atividade de Mediação na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 738/17

Considerando...;
Sem dúvida alguma, o futebol de campo é um meio de desenvolvimento e integração social, sobretudo da classe carente. Temos nos dias de hoje a grande preocupação com os jovens que moram dentro das comunidades carentes de todo o Brasil. Muitos jovens infelizmente entram para o mundo da criminalidade, mas tem outros que decidiram entrar para outro caminho para tentar reverter à situação de seus familiares. Muitos ídolos do nosso futebol brasileiro saíram de famílias humildes e alguns de comunidades carentes.
Muitos jogadores no decorrer de suas carreiras lembram muito bem como era viver dentro dessas comunidades e também relatam que perderam muitos amigos e familiares para o crime ou para a morte. Muitos dos garotos pensam em ser o novo Ronaldo, Ronaldinho, Neymar, Messi, Cristiano Ronaldo entre outros.
As escolinhas de futebol de bairro, utilizam os campos de futebol da cidade para colocar em pratica atividades esportivas que contribuem diretamente com a erradicação do trabalho infantil, enfrentamento as drogas, proporcionando qualidade de vida e auxílio às crianças vítimas de violência. Além disso, as escolinhas oferecem oportunidade, como uma futura mudança de vida dessas crianças e de seus familiares por consequência.
Portanto, podemos considerar sim que o futebol é uma das armas mais forte para transmitir a paz dentro das comunidades, sendo os Campos de futebol de utilidade pública para o nosso município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através de decreto municipal, conceda o status de utilidade pública aos campos de futebol existentes em terrenos públicos no município de Salvador/Ba.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.
ORLANDO PALHINHA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS Nº.	03/2017
PROCESSO:	547/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Inexigibilidade
CONTRATADA:	INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ:	60.452.752/0001-15
PARECER JURÍDICO:	374/2017
OBJETO:	Assinatura digital ao conteúdo do Jornal O Globo.
VALOR TOTAL:	R$ 358,80 (Trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39.01.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº8666/93 e Lei Municipal nº4.484/92
DATA DA ASSINATURA:	02 de Outubro de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates - Contratante Marcio Felix dos Santos - Contratada Matheus Caíque B. Nascimento- Testemunha Bruno David Santos - Testemunha

Marta teme que Aeroclube volte à iniciativa privada

Vereadora diz que área de 240 mil metros tem que servir à população o ano inteiro

O destino do antigo Aeroclube, espaço público de 240 mil metros quadrados localizado no bairro da Boca do Rio, segundo defende a vereadora Marta Rodrigues (PT), precisa ser debatido com a população antes de qualquer decisão da prefeitura. A falta de discussão sobre a área com a sociedade civil, na sua opinião, "pode resultar em decisões que fiquem a critério do Executivo Municipal para beneficiar unicamente a iniciativa privada".

Integrante da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, marta diz que a prefeitura, "especialista em fazer marketing com festas, tenta enganar a população com a propaganda de um réveillon naquele espaço, mas em nenhum momento chamou a população para decidir sobre o que eles querem para o local". O evento, segundo ela, pode inclusive ser "estratégia para atrair a iniciativa privada".

A vereadora observa que o gerenciamento das medidas pós-rescisão do contrato com o Consórcio Parques Urbanos e a Prefeitura de Salvador precisa ocorrer de forma democrática e participativa, "para que não se repita no município a promessa não cumprida do prefeito de um parque de lazer popular que nunca foi construído".



Foto: http://fw.atarde.uol.com.br



Foto: Antonio Queirós

Vereadora Marta Rodrigues

Decisão judicial

A área foi concedida ao consórcio em 2013 para a construção do empreendimento comercial, tendo como contrapartida a construção de um parque de lazer, o que não aconteceu. "O que víamos ali era um shopping caro, que sequer condizia com a realidade da população que mora em frente", relembrou.

O contrato da prefeitura com o Consórcio, acrescenta a petista, desconsiderou também o artigo 280 do PDDU, onde diz que "projetos urbanísticos devem contemplar a conservação e valorização dos atributos naturais e construídos de cada parque, estruturando os espaços e equipamentos para o lazer e a recreação das comunidades circunvizinhas, observando o perfil sociodemográfico e as características culturais predominantes".

Recentemente, o juiz da 8ª Vara da Fazenda Pública em Salvador suspendeu o ato administrativo da prefeitura que quebrou unilateralmente o contrato do município com o Consórcio Parques Urbanos. Na decisão o juiz também entendeu que a festa de réveillon anunciada no local pelo prefeito, "caso ocorra, impedirá a produção de provas cruciais para o deslinde do pedido administrativo".

A bancada do prefeito na Câmara, segundo Marta, "tem aprovado uma montanha de isenções fiscais, mas não chega à Casa explicações dos objetivos e qual o retorno disso em emprego, em geração de renda e em espaços de lazer para a população".

Emenda de Téo Senna para Código Tributário é aprovada

O vereador Téo Senna (PHS) apresentou uma emenda ao Projeto de Lei nº 439/17, que modifica o Código Tributário na capital baiana, na sessão da tarde de quarta-feira (27), na Câmara Municipal de Salvador. A emenda, aprovada, contempla uma solicitação da Associação dos Auditores Fiscais (ABAM).

De acordo com o vereador, a nova redação do Código Tributário excluía o requisito de que os representantes fiscais fossem nomeados dentre os servidores de cargo efetivo de auditor fiscal com competência comprovada sobre a matéria tributária.

A emenda de Téo Senna, membro da Comissão dos Direitos do Cidadão, determina em parágrafo único que os representantes fiscais serão designados por ato do secretário Municipal da Fazenda dentre servidores - de comprovada experiência em matéria tributária - integrantes do cargo efetivo de auditor fiscal da referida secretaria.

Mais sete emendas foram aprovadas e incluídas no projeto. As alterações propostas pelo Poder Legislativo têm como objetivo aprimorar o texto original de autoria do Poder Executivo. A proposta trata dos valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis (ITIV) e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip).

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Téo Senna